

EMENDA Nº - PLEN
(Ao PL nº 1542, de 2020)

SF/20134.93326-65

EMENDA Nº de 2020

Altera-se o art. 1º do PL 1542 de 2020, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam suspensos, **enquanto viger o Decreto Legislativo nº. 6 de 2020**, o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2020, previsto na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003 e o ajuste anual de preços dos planos e seguros privados de assistência à saúde, previsto na Lei 9.656, de 3 de junho de 1998, em razão dos efeitos da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pelo Ministério da Saúde nos termos do disposto no Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, em decorrência da infecção humana causada pelo coronavírus SARS-CoV2. "

JUSTIFICAÇÃO

Como sabido, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como uma pandemia e, em 20 de março, o Congresso Nacional reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública decorrente desta pandemia.

Além dos efeitos sanitários e da forte demanda sobre o sistema de saúde, não podemos ignorar os efeitos econômicos devastadores sentidos, praticamente, em todos os extratos sociais.

A necessidade imperiosa de medicamentos, relacionados ao COVID-19 ou não, e a carência de recursos financeiros para adquiri-los se aprofundará ao longo da crise desencadeada pela pandemia.

Da mesma forma, nesse momento de extrema gravidade, é preciso manter as condições para o pagamento dos planos de saúde privados pela população.

Portanto, os medicamentos e os planos de saúde precisam ter seus reajustes suspensos, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Sala das Sessões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP